



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2018 - DE 20/08/2018 a 18/09/2018

NOME: Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET)

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a proposta da Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e dá outras providências.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 6º.	<p>Art. 6º A transparência em relação à formação de preços do mercado de gás natural se baseiará na padronização em parâmetros mínimos a serem observados pelos contratos de compra e venda de gás natural, respeitada a especificidade e o grau de maturação do mercado de cada região do país, e na divulgação ao mercado de informações suficientes, inclusive no que se refere aos preços praticados, para a realização de negócios em bases equânimes entre os participantes do mercado.</p>	<p>É fundamental a transparência de informações para a consolidação de um mercado de gás natural maduro. Neste sentido, a ABRAGET agradece a oportunidade levantada pela ANP nesta Consulta Pública e mostra-se aberta para aprofundar junto a este órgão os pontos aqui levantados.</p> <p>Os associados da ABRAGET, na condição de consumidores, veem com preocupação a imposição de uma padronização contratual para todo o território nacional, considerando os diferentes mercados regionais de gás natural atuantes no País (especialmente na comparação dos submercados Norte, Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste, com malhas integradas voltadas ao litoral vs. sistemas de produção que dispensam o uso da malha de transporte).</p> <p>É importante respeitar os contratos legados e já firmados pelos agentes, sempre garantindo a livre iniciativa desde a liberdade total de preço dos combustíveis em 2002. Entendemos que tal iniciativa (transparência de formação de preços com padronização contratual) deveria ocorrer após a nova Lei do Gás em tramitação no Congresso, com a consolidação de um mercado sob novas bases.</p>

No que concerne à utilização de gás natural para fins termelétricos (consumidor), a padronização contratual poderia limitar ou gerar restrições a melhores acordos bilaterais entre produtores e geradores. Isto, pois, há diferenças de tratamento ao gás marítimo, gás terrestre, gás pressurizado importado e o GNL. Além da questão regional, a origem da lavra do hidrocarboneto permitirá um acordo bilateral (não padronizado) que reflita essa realidade.

Destaca-se que a defesa de acordos bilaterais entre geradores e fornecedores de combustíveis já foi objeto da Audiência Pública ANEEL nº 23/2017, de que a ANP foi parte integrante na regulamentação da Resolução CNPE nº 18/2017, sobre a penalidade por falta de combustível. De acordo com a Nota Técnica nº 043/2018-SRG/ANEEL-SIM-SDL/ANP, de 30/04/2018: **“a ANP entende não ser necessária intervenção regulatória nas relações contratuais entre o supridor e o cliente final, cabendo às partes a definição de eventuais cláusulas reparadoras”**. Entendemos que essa afirmativa também deveria valer para o caso em tela. O setor elétrico já enfrentou algumas consequências de padronização contratual (tal como a penalidade como falta de combustível da REN nº 583/2013) que foram reformadas posteriormente pelo Poder Concedente.

Destaca-se que o mercado de gás brasileiro ainda não se encontra plenamente desenvolvido, tendo sido objeto do Gás para Crescer. A produção de gás natural nacional é altamente concentrada sob a operação de poucos agentes. Mais além, caso a padronização contratual seja estabelecida, por exemplo, para a comercialização de GNL importado, receia-se a precificação de um novo risco pelo fornecedor estrangeiro, qual seja, a rejeição a partes do contrato padronizado, uma vez que a minuta não versa sobre as Melhores Práticas Internacionais. Como resultado, haveria potencial encarecimento da energia elétrica.

		<p>De fato, para entrar no mercado nacional, o fornecedor estrangeiro deverá adequar-se à legislação do País, mas a ABRAGET não entende que uma padronização contratual levaria a “bases equânimes” entre os participantes. Como alternativa, propomos a elaboração de “parâmetros mínimos” que não interfiram em um segmento aberto à competição, sob o risco de tornar o mercado de gás/energia menos atrativo a potenciais investidores. Tais parâmetros seriam definidos em consulta e audiência pública, com a participação dos agentes econômicos e da sociedade.</p> <p>Quanto à transparência de preços, esta é essencial à eficiência no caso de consumidores regulados, já que estes compram o gás das distribuidoras que, por sua vez, apenas repassam esses custos. Na ausência da possibilidade de negociação, é importante reduzir a assimetria de informação como forma de ampliar a eficiência. No caso de contratos bilaterais entre consumidores e supridores de combustível, é essencial o sigilo da informação, uma vez que se trata de parâmetro essencial à competitividade de projetos.</p>
<p>Art. 7º.</p>	<p>Art. 7º A ANP promoverá a elaboração dos contratos padronizados parâmetros mínimos a serem observados nos contratos de compra e venda de gás natural, de acordo com as melhores práticas internacionais, com a participação dos agentes econômicos e da sociedade, por meio de consulta e audiência públicas.</p> <p>§ 1º Para fins de atendimento da transparência na formação de preços do mercado de gás natural, da padronização dos parâmetros mínimos dos contratos, do aumento de liquidez do mercado de gás natural e da redução de custos de transação, o ambiente de negociação dos contratos padronizados será preferencialmente o de mercado organizado de gás natural. a ANP deverá investigar potenciais cláusulas anticompetitivas nos contratos de compra e venda de gás natural.</p>	<p>Novamente, a ABRAGET reitera seu posicionamento de que a padronização contratual poderia ser substituída por parâmetros mínimos a serem observados nos GSAs. Sugerimos, também, a inclusão de “Melhores Práticas Internacionais”, a exemplo da redação da Resolução CNPE nº 18/2017 (Penalidade por Falta de Combustível), que garantiu a aderência do mercado nacional aos exemplos praticados em outros países que adotam a liberalização de preços dos combustíveis.</p>

Art. 8º.	Exclusão integral	Considerando a contribuição anterior (alteração do art. 7º, § 1º), a ANP já possui a competência de fiscalizar práticas anticompetitivas na Indústria do Gás Natural, conforme a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/97, art. 8º, I). Entendemos ser importante um período de transição na regulamentação proposta, como forma de incentivar a criação de um Mercado Organizado de Gás Natural.
Art. 13.	<p>Art. 12. Os agentes vendedores e os agentes compradores deverão comunicar à ANP, até o décimo quinto dia do mês subsequente, os volumes de gás natural comercializados e os preços de venda praticados, utilizando o formulário disponível na página da ANP na internet (http://www.anp.gov.br). (...)</p> <p>I - volume médio diário comercializado por ponto de transferência de propriedade virtual de negociação;</p> <p>II - preço médio de venda, ponderado pelo volume, por local de ponto de transferência de propriedade virtual de negociação e modalidade de prestação de serviço; e</p>	<p>Sugere-se a exclusão do trecho que menciona a necessidade de remessa dos agentes compradores. A informação se daria em duplicidade para a ANP, uma vez que os vendedores já encaminham o formulário de volume de gás comercializado, conforme Resolução ANP nº 52/2011.</p> <p>Sugere-se também que sejam publicados somente os volumes e preços médios por ponto virtual de negociação, de forma a preservar o princípio de livre iniciativa dos agentes. Adicionalmente, tal intervenção pode resultar em efeitos anticompetitivos e também na retração de investimentos, com a percepção aumentada de risco regulatório pelos agentes.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: transparencia_precos@anp.gov.br, fax (21) 2112-8129, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.